

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.057/2026

OBJETO DO CERTAME

Contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) e Engenheiro de Registro para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027, na Unidade de Concentração de Urânio – URA, da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no município de Caetité/BA, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DE PROPOSTAS

www.gov.br/compras

Unidade Compradora (UASG): 113206

14/08/2026 às 10:00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

EXCLUSIVA ME/EPP?

EXIGE PROVA DE CONCEITO?

Menor Preço Global por Lote

NÃO

NÃO

LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Unidade de Concentração de Urânio - URA
Fazenda Cachoeira, s/nº - Zona Rural - Caetité/BA - CEP: 46.400-000

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS

Endereços eletrônicos: anacaranzano@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br
Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.057/2026

Endereço físico:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Gerência de Contratações – GCONT.F
Rodovia Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos - Resende/RJ - CEP: 27555-000

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Modelos de Documentos
Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual
Anexo III - Projeto Básico e anexo
Anexo IV - Proposta Comercial
Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro
Anexo VI - Matriz de Risco

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única empresa**, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é **sigiloso** conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 152/26 de 15 de julho de 2026, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, conforme o Cronograma Físico-Financeiro abaixo:
 - 2.1.1. Para os ISRs, o prazo de entrega do objeto (versão final) deverá ser:
 - ISR 2º semestre de 2026 (todas as barragens): até 15 de setembro de 2026;
 - ISR 1º semestre de 2027 (todas as barragens): até 15 de março de 2027;
 - ISR 2º semestre de 2027 (todas as barragens): até 15 de setembro de 2027;
 - 2.1.2. Para o serviço do EdR, o prazo de entrega do objeto (versão final) deverá ser:
 - EdR 1º semestre de 2026 (todas as barragens): até 15 de julho de 2026;
 - EdR 2º semestre de 2026 (todas as barragens): até 15 de dezembro de 2026;
 - EdR 1º semestre de 2026 (todas as barragens): até 15 de junho de 2027.
 - 2.1.3. A INB emitirá Ordem de Serviço (OS) até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Instrumento Contratual com orientações para realização dos serviços.
- 2.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no endereço informado na capa deste Edital.

2.2.1. A URA está localizada à 40km da sede de Caetité.

3. Inspeção do Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 3.1. Os licitantes, antes de apresentar sua Proposta, poderão, **opcionalmente e a seu custo**, visitar o local onde serão executado(s) o(s) serviço(s) e se informar plenamente sobre as condições para execução do(s) mesmo(s).
- 3.2. A visita ao local de execução do(s) serviço(s) poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, com prévio agendamento com Magno Aguiar Carvalho, através do telefone (77) 3454-4911 e Ramires Cotrim Mendes, através do telefone (77) 3454-4911, e-mail: ramires@inb.gov.br.
- 3.3. A opção por não visitar ou eventual falha na verificação do local ou das condições para execução do(s) serviço(s), não isenta o Licitante da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e planejamento do(s) serviço(s) e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

4. Condições de Participação

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 4.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 4.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 4.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 4.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 4.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
 - 4.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 4.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais

pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- 4.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. Condições de Participação de Consórcio

- 5.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

5.1.1. Não serão permitidas participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

5.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.

5.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.

5.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

- a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

5.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.

5.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.

II. para atendimento da exigência de Qualificação Econômica Financeira prevista neste Edital, será admitido o somatório dos valores de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação, bem como será verificado o atendimento dos requisitos contábeis de cada Consorciado.

5.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

5.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

6. Formalização de Consultas

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

6.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.

6.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.

6.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

6.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.

6.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

7. Impugnação ao Edital

7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.

7.3. Não serão aceitas as impugnações que:

7.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;

7.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

7.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 7.1.

8. Apresentação de Proposta

- 8.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 8.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Projeto Básico e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
- 8.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
- I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 8.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9. Abertura da Sessão do Pregão

- 9.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados na capa do edital, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

- 9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
 - 9.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.
 - 9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 9.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.
- 9.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 9.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma oferte lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 9.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).
- 9.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.
- 9.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 9.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios

estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

10. Aceitabilidade da Proposta

- 10.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Projeto Básico e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 10.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) caso este constate a insuficiência do prazo inicialmente estipulado.
- 10.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 10.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 10.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.7. Para a verificação das propostas com indício de inexecuibilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 10.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 10.9. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar, **dentro do prazo estabelecido**, eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

11. Habilitação

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 11.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 11.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 11.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 11.5. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à proposta caso o(a) Pregoeiro(a) entenda como necessário para dar celeridade ao processo, sem prejuízo da ordem das fases do certame.
- 11.6. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**

11.6.1. Documentação relativa à habilitação jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

11.6.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

Observação:

- I. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas por profissional habilitado em Contabilidade e inscrito no CRC e pelo representante legal da empresa.
- II. A empresa obrigada à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da

legislação vigente: deverá apresentar as demonstrações contábeis extraídas do Programa Validador e Autenticador (PVA) com o respectivo Recibo de Entrega e a empresa não obrigada à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá apresentar Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário, com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

- III. No caso de sociedade anônima: Além do requisito acima, deverá apresentar as demonstrações contábeis publicadas em jornal de grande circulação conforme determina a legislação societária vigente.
- IV. Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição.
- V. A informação do enquadramento correto da empresa é de total responsabilidade do licitante na Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo.

11.7. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

11.7.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 6.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

11.7.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, **preferencialmente registrado no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma expressa e inequívoca em nome da CONTRATADA, que demonstre aptidão para execução do serviço objeto da contratação quanto à natureza, complexidade, características, quantidades e prazos.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante executou objeto similar ao licitado.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que os serviços foram prestados, entre outros documentos julgados pertinentes.
- b) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o Licitante deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, profissional(is) especializado(s) em serviços similar, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica que demonstre a responsabilidade técnica do serviço, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, serviço de característica semelhante ao do objeto desta licitação.
 - I. As Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprobatórias do histórico profissional e qualificação técnica dos responsáveis, deverão estar em conformidade com as disciplinas de projeto e com a natureza, complexidade e características do escopo de fornecimento.
 - II. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como contratante, do contrato social do Licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de

contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- III. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CAT(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam esta licitação.
- IV. Eventuais substituições deverão ser previamente autorizadas, por profissional de qualificação equivalente ou superior.

11.7.3. Declarações e Autorizações

- a) Declaração de que toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços estará inteiramente disponível para execução do objeto da licitação em questão, conforme modelo disponibilizado em anexo.
 - b) Declaração de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do Licitante.
 - c) Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo. Tal declaração subsidiará a documentação exigida para comprovação da qualificação Econômico Financeira.
 - d) Caso o Licitante vencedor desta Licitação venha a optar pela apresentação da Carta de Fiança Bancária, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a mesma deverá ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em anexo.
- 11.8. O Licitante que preservar seu cadastro no [Portal de Fornecedores da INB](#) atualizado, poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:
- a) Documentos complementares estabelecidos no item 11.7.
 - b) Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira definida nas alíneas “a” e “b” do item 11.6.3, caso não estejam inseridas no SICAF.
- 11.9. O Licitante será responsável pela atualização cadastral no Portal de Fornecedores da INB.
- 11.10. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.14. Será inabilitado o Licitante:
- 11.14.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 11.14.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.

- 11.14.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.
 - 11.14.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
 - 11.14.3.2. Será concedido o prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
 - 11.14.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.
- 11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

12. Recursos Administrativos

- 12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
 - 12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
 - 12.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
 - 12.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.
 - 12.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 12.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.
- 12.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. Adjudicação e Homologação

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 13.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
- 13.3. Deverá ser realizada consulta prévia ao CADIN antes da adjudicação. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado a critério da INB. A não-regularização no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, devendo a INB proceder com o ato de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 13.4. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
- 13.5. Na etapa de homologação, poderá ser solicitado pela INB uma reunião para apresentação da empresa e conceder informações sobre o início da prestação dos serviços

14. Formalização do Instrumento Contratual

- 14.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 14.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 14.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 14.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 14.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 14.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 14.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
 - 14.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.
 - 14.4.3. Por determinação Judicial.
 - 14.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Sanções Administrativas

- 15.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 15.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 15.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 15.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando

convocado dentro do prazo da validade da proposta.

- 15.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 15.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 15.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 15.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 15.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

16. Disposições Finais

- 16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, permitida a inclusão posterior de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- 16.4. Poderá ser realizada diligência da proposta nos termos do inciso VI e §2º do Art. 56 da Lei 13.303/16. Será concedido o prazo de até 01 dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija ou justifique os defeitos sanáveis constatados em sua proposta, desde que não altere a sua substância, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
- 16.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.
- 16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da INB.

- 16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da INB que está realizando a Licitação.
- 16.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 16.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS



1. Declaração de Disponibilidade

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.057/2026

(razão social), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que toda a mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais, e demais componentes necessários à execução dos serviços estarão inteiramente disponíveis para execução do objeto da licitação em questão, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



2. Termo de confidencialidade de informações

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.057/2026

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - **INB**

Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

O signatário do presente declara ter pleno conhecimento de que, as INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – **INB** estará permitindo o acesso aos locais de operação e a informações que são necessárias à operação de suas Unidades.

Em consequência, declara o signatário, formal e expressamente, que manterá sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer documento, dado ou informação que está ou lhe venha a ser confiado em razão da natureza desta Licitação ou da execução dos serviços contratados, que lhe sejam transmitidos pela **INB** em conformidade com o Decreto 7.845, Art. 48 de 14/11/2012, respondendo, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízo causado em razão da violação do sigilo e confidencialidade ora mencionado.

O signatário compromete-se a efetuar a devolução de quaisquer documentos que venha a ter acesso em função do presente processo licitatório.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



3. Declaração de Enquadramento Societário-Fiscal para Fins de Avaliação Econômico-Financeira

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.057/2026

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob pena de aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis, que esta sociedade, na presente data, se enquadra como:

- () Sociedade em Geral obrigada a adotar e a enviar Escrituração Contábil Digital – ECD / SPED - Contábil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 combinado com a Instrução Normativa vigente e alterações posteriores;
- () Demais Sociedades Empresariais ou Simples não obrigadas a adotar e a enviar Escrituração Contábil – ECD / SPED - Contábil.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



4. Carta de Fiança Bancária

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.057/2026

Esta carta deverá ser emitida por instituição bancária de 1ª linha, a crédito da INB, contendo as seguintes condições e informações:

- a) Nome, endereço e n.º de inscrição no CNPJ do Banco Fiador.
- b) Nome do Credor
- c) Nome do Afiançado
- d) Finalidade
- e) Valor em R\$
- f) Prazo de Vigência
- g) Declaração do Banco Fiador de que é o principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia do benefício de ordem (Art. 827 do Código Civil Brasileiro) perante o Credor.
- h) Prazo de pagamento da obrigação assumida pelo Banco Fiador, que não deverá ser superior a 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação escrita do credor nesse sentido.
- i) Declaração de que os representantes legais do Banco Fiador estão autorizados a prestar fiança, nos termos dos Estatutos Sociais do Banco e / ou procuração específica.



ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº __/__/__

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com a expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102), e Engenheiro de Registro (EdR) para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027 na Unidade de Concentração de Urânio (URA) das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no município de Caetité/BA, em conformidade com o Projeto Básico e anexo.

Contratada:

Requisitante/Requisição: CMANT.M-2026/03/0033

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 23 de julho de 2026



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Garantia de Cumprimento do Contrato
- 12ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 13ª. Representante da Contratada
- 14ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 15ª. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
- 16ª. Inadimplemento da Contratada
- 17ª. Rescisão
- 18ª. Recebimento do Objeto
- 19ª. Garantia
- 20ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 21ª. Matriz de Riscos
- 22ª. Responsabilidade das Partes
- 23ª. Proteção de Dados Pessoais
- 24ª. Prazo de Vigência do Contrato
- 25ª. Tributos
- 26ª. Novação
- 27ª. Anticorrupção
- 28ª. Valor do Contrato
- 29ª. Foro

Anexos

- I - Projeto Básicos e anexo
- II - Planilha de Preços
- III - Cronograma Físico-Financeiro
- IV - Matriz de Riscos



CONTRATO ENTRE **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB** E **[inserir denominação social da contratada]**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) REFERENTE AOS ANOS DE 2026 E 2027, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE SEGURANÇA REGULAR (RISR), DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE (DCE) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NAS BARRAGENS DENOMINADAS POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 E BACIA DE ÁGUA PLUVIAL (TQ-63102), E ENGENHEIRO DE REGISTRO PARA AS BARRAGENS DENOMINADAS POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 E BACIA DE ÁGUA PLUVIAL (TQ-63102) DE JUNHO/2026 A JUNHO/2027, A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE URÂNIO (URA) DAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB LOCALIZADA EM CAETITÉ/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E ANEXO.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, 19º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**INB**", e **[inserir denominação social da Contratada]**, sociedade _____, com sede na [.] - [.] , na cidade de [.] - [.] , inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.] , neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com **INB**, "**Partes**", têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas barragens prestação de serviços denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) e Engenheiro de Registro para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027, a serem executados na Unidade de Concentração de Urânio (URA) das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB localizada em Caetité/BA, em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I deste Contrato.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no seguinte endereço e horário:
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
Unidade de Concentração de Urânio - URA
Fazenda Cachoeira, s/nº, Zona Rural - Caetité/BA - CEP: 46.400-000
A prestação dos serviços deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais e municipais e dias de compensação na INB, no horário de 08 às 17 horas.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação,



os seguintes documentos:

- 1.2.1. Documentos da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F nº 91.057/2026.
- 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** nº __/____, datadas de __/__/__.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I - Projeto Básico e anexo
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
 - 1.3.3. Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro
 - 1.3.4. Anexo IV - Matriz de Riscos
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou das leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016:
 - 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Projeto Básico - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, às suas expensas e a critério da **INB**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 3.1.3.1. Caso, para atendimento ao item 3.1.3 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à **INB**, conforme estabelecido neste Contrato.
 - 3.1.4. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - 3.1.4.1. Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - 3.1.4.2. Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
 - 3.1.5.1. O fornecimento de uniformes aos empregados alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.



- 3.1.5.2. Os cartões de identificação (crachá) serão fornecidos pela **INB** e deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** ao final do Contrato ou quando o empregado ou executante for desligado da prestação dos serviços;
- 3.1.5.3. Caso não seja devolvido algum dos cartões de identificação acima mencionados, a **CONTRATADA** ficará responsável pelos possíveis danos que seu empregado ou ex-empregado, detentor do mesmo, possa causar à **INB** ou a terceiros, bem como ressarcirá à **INB** o custo decorrente da não devolução do referido cartão.
- 3.1.5.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela vigilância e segurança de seus pertences.
- 3.1.5.5. A **CONTRATADA** deverá observar e seguir as regulamentações e orientações internas aplicáveis à Segurança Patrimonial da **INB**, tais como: controle de acesso de pessoal, registro de entrada e saída ou armazenagem de equipamentos, ferramentas e materiais, identificação de pessoal e de veículos, respeito aos limites de velocidade, controle e inspeção de revista de veículos e empregados, etc.
- 3.1.6. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços deverá ter relação de trabalho com a **CONTRATADA**, à exceção dos envolvidos no caso de subcontratação prevista na Cláusula 15ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia deste Contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício com a **INB**.
 - 3.1.6.1. No caso de cooperativas, utilizar-se, exclusivamente, de seus cooperados, para a execução dos serviços contratados.
- 3.1.7. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.
- 3.1.8. A **CONTRATADA** deverá observar a Portaria nº 518, de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus empregados.
- 3.1.9. Encaminhar à **INB**, por escrito, a relação dos empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando, no mínimo: nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF.
 - 3.1.9.1. Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades na **INB**. Toda alteração no quadro deve ser comunicada ao gestor/fiscal do contrato e ao SESMT da **INB**.
- 3.1.10. Todos os documentos relacionados ao SESMT deverão ter indicação de que foram previamente apresentados à **INB**, verificados internamente e aprovados conforme os requisitos do Sistema de Garantia da Qualidade da **INB**.
 - 3.1.10.1. Os erros, incorreções ou omissões, detectados em qualquer ocasião, nos documentos de segurança industrial, apresentados pela **CONTRATADA**, serão por esta, imediatamente corrigidos sem ônus para a **INB**;
 - 3.1.10.2. Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido: Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos; Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa; Apresentar-se em estado de embriaguez; Fumar; Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato); Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa **CONTRATADA**;



- 3.1.10.3. O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado;
- 3.1.11. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as exigências de cada atividade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, com Certificado de Aprovação válido.
- 3.1.11.1. Cabe à **CONTRATADA** não somente fornecer, mas também treinar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 3.1.11.2. Comprovar através de ficha de entrega e controle.
- 3.1.11.3. Segue a especificação de uniforme e EPIs a serem utilizados: calça jeans, camisa em tecido tipo manga longa com logotipo da empresa **CONTRATADA**, botinas de segurança, capacete de segurança, máscaras descartáveis classe PFF3(S), protetor auricular ou abafador de ruído apropriado ao ambiente, óculos de segurança tipo ampla visão, protetor solar;
- 3.1.11.4. Os materiais mencionados no item 3.1.11.3 acima (exceto calça, camisa e protetor solar) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 3.1.11.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo perfeito e adequado uso do uniforme e Equipamentos de Proteção Individual pelos seus funcionários, sob pena de aplicação de sanções previstas no Contrato.
- 3.1.12. Substituir o empregado que, a critério da **INB**, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.13. Não utilizar seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não estejam vinculados ao objeto do Contrato nem sejam estabelecidos pela Fiscalização da **INB**.
- 3.1.14. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da **INB**.
- 3.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **INB**, bem como demais normas administrativas internas em vigor na **INB**, por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 3.1.16. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a **INB** venha fazer a este respeito.
- 3.1.17. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da **INB**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 3.1.18. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da **INB** ou de outras empresas por esta contratada.
- 3.1.19. Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e instalações de propriedade da **INB** que estiver operando.
- 3.1.20. Fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, guarda e conservação.
- 3.1.20.1. Utilizar ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida.
- 3.1.20.2. Armazená-los em local adequado, mantendo-os em perfeitas



condições de uso.

- 3.1.21. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.
- 3.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação, deslocamento e hospedagem de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
 - 3.1.22.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte de seus empregados ou terceiros contratados no itinerário INB/Centro de Caetité (ida e volta), em ônibus/veículo/van/etc com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e em bom estado de conservação;
 - 3.1.22.2. Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes do contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- 3.1.23. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **INB**, decorrentes da responsabilidade da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **INB**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
 - 3.1.23.1. O disposto no item 3.1.23 não exige a **CONTRATADA** de restituir à **INB** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.1.24. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.24.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 14ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.
- 3.1.25. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.
 - 3.1.25.1. Submeter à apreciação da **INB**, no início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização.
- 3.1.26. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 14ª - Representante da INB e Fiscalização do contrato.
- 3.1.27. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.28. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.



- 3.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizada nas condições previstas neste Contrato.
- 3.1.30. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.31. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.
- 3.1.32. Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **INB**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:
 - 3.1.32.1. Comunicar à **INB** em até 12 horas, as ocorrências mencionadas no item 3.1.7 deste Contrato.
 - 3.1.32.2. Apresentar à **INB**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 horas contadas do evento.
 - 3.1.32.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **INB**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 3.1.33. Realizar os trabalhos obedecendo as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho (NRs), do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas da ABNT e as Normas Internas da INB-URA;
- 3.1.34. Respeitar e exigir que seu pessoal alocado nos serviços respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como os procedimentos, regulamentos e normas da **INB** em vigor.
 - 3.1.34.1. Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho;
- 3.1.35. Comunicar ao Gestor/fiscal do contrato da **INB** todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho.
 - 3.1.35.1. Em caso de acidente, realizar investigação do mesmo, assim como estabelecer medidas corretivas e preventivas para evitar a repetição do mesmo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e entregar cópia da investigação para o Gestor/Fiscal do Contrato da **INB**;
 - 3.1.35.2. Em cada caso de acidente de trabalho, emitir o formulário CAT, preencher, carimbar e assinar, encaminhando o acidentado à instituição médico-hospitalar credenciada pela **CONTRATADA**, sob suas expensas e responsabilidade, comunicando o fato imediatamente à fiscalização da **INB**;
 - 3.1.35.3. Caso necessário, a **CONTRATADA** poderá solicitar o apoio do SESMT da **INB** por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato da **INB**.
 - 3.1.35.4. Em caso de acidente ou emergência, a **CONTRATADA** poderá utilizar o ambulatório da **INB** para as primeiras medidas, devendo transferir o empregado para a instituição médico-hospitalar credenciada, se houver necessidade.
 - 3.1.35.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- 3.1.36. Isolar o local adequadamente quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos;



- 3.1.37. Providenciar toda a sinalização necessária à execução do serviço no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 3.1.38. Todos os funcionários da **CONTRATADA** ou a serviço desta (subcontratados) deverão, obrigatoriamente, participar de atividades de ambientação através de palestras e ou vídeos de conscientização, que visam descrever a regulamentação interna da **INB** e as medidas preventivas aplicáveis para atendimento dos requisitos legais e internos de gestão ambiental, saúde ocupacional, segurança no trabalho e ações de emergência que devem ser observados na consecução dos serviços.
- 3.1.39. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 3.1.40. A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar até o início da execução do Contrato e cumprir, sem ônus adicionais para a **INB**, bem como um “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO”, de acordo com a Portaria nº 24, de 29/12/94 – NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados nos serviços.
- 3.1.40.1. Fornecer cópias dos exames anexados ao Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), determinado pela NR-7, Portarias n.º 24, de 29/12/94 e 3214/78, de 08/06/78 do MTE, para todos os seus empregados envolvidos com os serviços.
- 3.1.40.2. A Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados deve constar no mínimo: a data da realização dos exames de acordo com o PCMSO da empresa; nome completo do trabalhador, o número de CPF e sua função; os riscos ocupacionais específicos existentes; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido ao trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer; nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO e, data, nome e assinatura do médico encarregado do exame, juntamente com o carimbo, contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme dispõe a NR-07, item 7.4.4.3;
- 3.1.40.3. A admissão dos empregados na **INB** somente será autorizada após a apresentação do ASO e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) destes, salientando que toda admissão de pessoal ficará condicionada a avaliação e aprovação pelo Serviço de Medicina do Trabalho da **INB**.
- 3.1.40.4. Os exames médicos exigidos não eximem a **CONTRATADA** em cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 3.1.40.5. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a **CONTRATADA** também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos na NR- 7;
- 3.1.41. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou processo de contratação direta.
- 3.1.42. Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente a este contrato, encaminhando cópia à **INB** em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, bem como comprovar à Fiscalização o atendimento às Resoluções do CREA-



- 3.1.42.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART para todos os produtos emitidos;
- 3.1.42.2. As especialidades dos profissionais alocados para realização das atividades técnicas supracitadas deverão ser compatíveis com os serviços previstos e com as competências preconizadas na resolução CONFEA 218/73;
- 3.1.42.3. O escopo detalhado dos serviços e o número do respectivo contrato deverão estar explicitamente descritos no campo apropriado da ART de supervisão técnica;
- 3.1.42.4. O descumprimento do prazo estabelecido no item 3.13 implicará no impedimento de execução de quaisquer atividades subsequentes;
- 3.1.43. Designar como responsável técnico pelo serviço contratado, profissional com formação em Engenharia/Geologia devidamente registrado no CREA, com experiência em serviços similares comprovados através de acervo técnico do CREA ou contratos de trabalho firmados com terceiros;
- 3.1.44. Responsabilizar-se administrativamente e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, execução e cumprimento dos prazos dentro da qualidade especificada de quaisquer dos serviços contratados.
- 3.1.45. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos de gerência, supervisão, mão-de-obra, equipamentos, veículos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes, sobressalentes e demais materiais necessários para a correta execução dos serviços.
- 3.1.46. Submeter os equipamentos que serão desmobilizados e que venham a ser retirados da **INB** às normas de Proteção Radiológica da **INB**.
- 3.1.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 3.1.48. Dispor de um quadro de profissionais capacitados para executar os serviços com base nas atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que descreve as atribuições dos cargos necessários para a realização dos serviços;
- 3.1.49. Orientar seus empregados para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas para acesso e execução dos serviços pela fiscalização da **INB**;
- 3.1.50. Não fazer uso do nome **INB**, da marca **INB**, da expressão “a serviço da **INB**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**.
- 3.1.51. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.52. Todos os custos das obrigações da **CONTRATADA** descritos neste item deverão estar inclusos nos preços dos serviços.
- 3.1.53. Atender as obrigações da **CONTRATADA** específicas desse Contrato constantes do Anexo I - Projeto Básico.
- 3.1.54. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação / no processo de contratação direta que deu origem ao presente Contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).



- 3.2.1. Exigir que todo o pessoal alocado para a prestação dos serviços mantenha comportamento condizente na execução das atividades e instruções de serviços específicos da **INB**, respondendo por qualquer reivindicação relacionada com assédio moral, que decorra da culpa in elegendo e/ou vigilando;
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
- 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
- 3.3.2. Não alocar, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 3.4. A **CONTRATADA** declara que está ciente e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, todas as disposições do Programa de Integridade da **INB**, bem como a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à **CONTRATADA**, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **INB**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.
- 3.5. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.4 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 3.6. Em caso de Consórcio:
- 3.6.1. A empresa responsável pela administração do consórcio deverá encaminhar à **INB** os seguintes documentos:
- 3.6.2. Cópia das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das consorciadas com o destaque da retenção correspondente;
- I. Cópia das GFIP, elaboradas pelas consorciadas com o seu CNPJ identificador, onde conste no campo "CNPJ/CNO do tomador/obra", o CNPJ do consórcio ou a matrícula CNO da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social do consórcio ou o nome da obra contratada; e
- II. Relação de empresas consorciadas, com os seguintes dados:
- a) Razão social da consorciada;
- b) Identificador CNPJ da consorciada;
- c) Participação da consorciada de acordo com os atos constitutivos do consórcio;
- d) Relatório, por competência, de notas fiscais, faturas ou recibos, emitidos por consorciada, do qual constem o número e o valor do documento.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários da prestação dos serviços.
- 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços, fixando prazo e condições para as devidas correções.



- 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
- 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à realização dos serviços.
- 4.1.5. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que não as especificadas no Contrato.
- 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário e rotinas de trabalho.
- 4.1.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre (i) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa, e (ii) a aplicação de eventual penalidade nos termos deste Contrato.
- 4.1.8. Fornecer instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem sobre condições básicas administrativas e operacionais da **INB**, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
- 4.1.9. Fornecer cartão de identificação funcional (1ª via) para o pessoal da **CONTRATADA** alocada ao serviço da INB.
- 4.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.1.11. Efetuar a monitoração radiológica nos equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ser desmobilizados e retirados da **INB** antes da liberação, de acordo com os procedimentos internos da **INB**.
- 4.1.12. Fornecer os treinamentos sobre proteção radiológica, bem como de uso de EPIs e procedimentos internos da **INB**, entre outros, para o(s) profissional(is) da empresa **CONTRATADA** que terão acesso à **INB**, de acordo com as Normas CNEN;
- 4.1.13. Fornecer alimentação para os colaboradores da **CONTRATADA** quando estiverem realizando trabalho dentro da planta da **INB**, sem custos para a **CONTRATADA**.
- 4.1.14. Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes, quando for o caso.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. O[s] preço[s] unitário[s] praticados pela prestação dos serviços objeto deste Contrato estão previsto[s] no Anexo II - Planilha de Preços, observado o disposto na Cláusula 7ª - Condições de Faturamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de ____/____ e será reajustado conforme Cláusula 6ª - Reajuste de Preços, posto CIF na **INB** em Caetité/BA.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, alimentação e hospedagem de pessoal, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do serviço objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª - Reajuste de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, a **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.
- 6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:



$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

Onde:

Pf = Preço Final.

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de.....

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês do reajuste de preços.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 6.6. Uma vez aplicada a fórmula de reajuste e comprovado o índice definitivo, a diferença no valor do reajuste, no primeiro mês de sua vigência deverá ser objeto de faturamento suplementar, de acordo com a legislação, que terá o seu vencimento no prazo estabelecido na Cláusula 8ª - Condições de Pagamento.
- 6.7. As parcelas do preço serão reajustadas até as datas contratuais de execução dos serviços, não cabendo reajuste, caso tais eventos ocorram com atraso, por culpa da **CONTRATADA**.
- 6.8. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 6.9. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª - Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 7.1.1. 100% (cem por cento) de cada etapa após a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro - Anexo III, mediante apresentação das Notas Fiscais e Demonstrativo dos Serviços efetivamente executados e previamente aprovados pela fiscalização da INB.
- 7.2. As Notas Fiscais e eventuais Faturas/Duplicatas, junto com o Demonstrativo de Serviços e de quaisquer outros documentos que se façam necessários, serão entregues no local da prestação do serviço, em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 7.3. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.4. No caso de prestação de serviços, as Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da CONTRATADA. Caso seja eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e cmant@inb.gov.br (área requisitante).
 - 7.4.1. O imposto sobre serviços (ISS) poderá ser retido e recolhido para o município onde o



serviço está sendo executado, conforme determina a legislação local.

7.5. Caso ocorram operações que envolvam CIRCULAÇÃO ou FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, as Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.

7.5.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 7.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e cmant@inb.gov.br (área requisitante).

7.6. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de serviço executado.

7.7. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.

7.9. A glosa prevista no item 7.8 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.

7.10. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do(s) serviço(s) correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Projeto Básico - Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.

7.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.

7.11.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.

7.11.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

7.11.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;

7.11.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

7.11.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;

7.11.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.

7.12. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.

7.13. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Endereço: Fazenda Cachoeira, s/nº, Zona Rural – Caetité/BA - CEP: 46.400-000

CNPJ: 00.322.818/0035-70 Inscr. Estadual: 28.733.728 Insc. Municipal: 408.001-64

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal, eventual Fatura e/ou Relatório Demonstrativo de Serviços, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados no âmbito deste instrumento contratual, em até 20 (vinte) dias após a conclusão de cada etapa do serviço e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.

8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a



parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

- 8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
 - 8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
 - 8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
 - 8.6.3. Conforme determina o artigo 126 da IN RFB 971/2009 (ou a legislação vigente à época), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção previdenciária no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo as regras contidas na legislação pertinente.
- 8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.
 - 9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução da prestação do serviço previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;



- 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Projeto Básico - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.
- 10.3. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada primeiramente da garantia contratual e, não sendo esta suficiente, além da perda da garantia, a parcela remanescente será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**, se não for anteriormente paga pela mesma, garantida a ampla defesa no processo administrativo.
 - 10.3.1. Se o valor da multa for superior à garantia contratual e ao(s) pagamentos a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial ou a compensação de crédito proveniente de outras obrigações com a **INB**.
 - 10.3.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação da **INB**.
- 10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução dos serviços. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.5. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.6. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.8. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 17.4 deste Contrato.

Cláusula 11ª - Garantia de Cumprimento do Contrato

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia de Cumprimento do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 11.2. A apresentação desta Garantia é condição “sine qua non” para que o Contrato tenha sua validade plena.
- 11.3. Para garantia do perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, esta garantirá, em favor da **INB**, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 11.4. A Garantia mencionada será prestada, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, segundo uma das seguintes modalidades:
 - 11.4.1. Fiança bancária, irrevogável, pagável mediante solicitação da **INB**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, indicada pela **CONTRATADA** e aprovada previamente pela **INB**, ou
 - 11.4.2. Seguro-garantia, emitido por uma companhia de seguros, devidamente autorizada a operar no Brasil pela SUSEP, indicada pela **CONTRATADA** e aprovada previamente pela **INB**, ou



- 11.4.3. Caução em espécie, a ser feita através de depósito em conta específica com correção monetária aberta pela **CONTRATADA** na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, tendo como beneficiária a **INB**.
- 11.5. A garantia deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, ou antes do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro.
- 11.6. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA** que venha a ser acolhida pela **INB**, a modalidade de garantia indicada poderá ser modificada, sem prejuízo das demais disposições ora ajustadas, através de aditamento contratual.
- 11.7. A caução em espécie deverá ser feita através de depósito em conta específica com correção monetária aberta pela **CONTRATADA** na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, tendo como beneficiária a **INB**.
- 11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, obedecendo sempre às cláusulas padrão da **INB**, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à **INB** durante a execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **INB** à **CONTRATADA**;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, do pessoal alocado para o cumprimento do contrato, não honradas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 11.9. Não será admitido período de vigência contratual não coberto por uma das modalidades de garantia descritas no item 11.4 acima, ainda que durante a eventual prorrogação do prazo inicial deste Contrato.
- 11.10. A **INB** se reserva o direito de descontar da garantia em questão, todo e qualquer crédito existente a seu favor, caso o mesmo não seja pago diretamente pela **CONTRATADA**.
- 11.11. Ocorrendo tal desconto, a **CONTRATADA**, depois de avisada pela **INB**, se obriga a recompor a garantia até o valor que deverá estar vigorando nesse momento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da **INB**.
- 11.12. A garantia, quando for a hipótese, será obrigatoriamente atualizada pela **CONTRATADA**, de forma a corresponder, sempre, a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, bem como deverá ser prorrogada ou substituída se necessário for, até o cumprimento final de todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.13. A garantia estabelecida nesta Cláusula, em qualquer uma das suas modalidades, terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, só podendo ser liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as demais obrigações advindas dela.

Cláusula 12ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 12.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 12.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte. [à critério da área técnica].
- 12.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela **INB**, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 12.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.



Cláusula 13ª – Representante da Contratada

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato e, ao final do Contrato, será responsável por assinar o “Termo de Encerramento” do objeto contratado.
- 13.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 14ª – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 14.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 14.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 14.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 14.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 14.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
 - 14.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
 - 14.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;
 - 14.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 15ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 15.1. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros as responsabilidades ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.
 - 15.1.1. A subcontratada ou a cessionária deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação ou cessão, as exigências de habilitação impostas à **CONTRATADA** para a sua contratação.
- 15.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Contrato a ser firmado com a subcontratada.



- 15.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 15.4. A **CONTRATADA** não poderá ainda se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 16ª - Inadimplemento da Contratada

- 16.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Inobservância das especificações previstas no Projeto Básico - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
 - 16.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
 - 16.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização
 - 16.1.4. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 16.1.5. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 16.1.6. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 16.1.7. Atraso injustificado no início do serviço;
 - 16.1.8. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 16.1.9. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
 - 16.1.10. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 16.1.11. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 16.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10ª – Sanções ou na Cláusula 17ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 17ª - Rescisão

- 17.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 16ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
- 17.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 17.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
 - 17.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
 - 17.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que



- prejudique a execução do Contrato;
- 17.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei.
- 17.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 17.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.1.8. Descumprimento pela **CONTRATADA** de disposição do Programa de Integridade da INB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido programa.
- 17.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
- 17.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 17.2.2;
- 17.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 12ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.
- 17.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 17.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 17.4.1. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 17.1.1 a 17.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 17.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
- 17.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 17.5.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
- 17.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. Na hipótese do item 17.6, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 17.7. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do serviço já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 17.8. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.



Cláusula 18ª – Recebimento do Objeto

- 18.1. Após a conclusão total dos serviços objeto deste Contrato, a **INB** receberá provisoriamente os relatórios, a partir da entrega eletrônica dos mesmos, para efeito de verificação da conformidade de suas características com as especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 18.2. Após o recebimento provisório dos documentos, a equipe técnica da **INB** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação e solicitação das correções, se necessário. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização das correções e reenvio da documentação à **INB**;
 - 18.2.1. Caso a substituição não ocorra em 10 (dez) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
 - 18.2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar apresentação oral à equipe técnica da **INB**, por meio de videoconferência, a ser agendada e combinada entre as partes;
- 18.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.
- 18.4. Os relatórios serão recebidos definitivamente após o cumprimento integral dos itens citados acima e consequente aceitação pela fiscalização da **INB**.

Cláusula 19ª – Garantia

- 19.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do serviço, que inclui partes, peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2 da Cláusula 1ª - Objeto estabelecer prazo maior.
 - 19.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.
 - 19.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo da execução, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
 - 19.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua substituição no prazo fixados pelas partes, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.
 - 19.1.3.1. Também deverá apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos um relatório, consubstanciado, da causa raiz da inadequabilidade encontrada, apontando medidas para sua correção.
 - 19.1.4. Quando houver impossibilidade da **CONTRATADA** efetuar a correção dos defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos.
 - 19.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e



ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

- 19.1.6. A **CONTRATADA** assegurará, sem restrições, a qualidade do fornecimento e a adequabilidade dos serviços por ela executados, assumindo a responsabilidade técnica e civil, e garantirá que os serviços objeto do contrato estarão de acordo com os requisitos técnicos das especificações, normas e padrões aplicáveis.

Cláusula 20ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 20.1. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitados os termos da Cláusula 21ª - Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- 20.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 20.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;
- 20.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 21ª – Matriz de Riscos

- 21.1. A **INB** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato.
- 21.2. A revisão de preço aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula 20ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.
- 21.3. É vedada a celebração de aditamentos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Responsabilidade das Partes

- 22.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 22.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 22.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 22.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 23ª – Proteção de Dados Pessoais



- 23.1. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula no tocante à Política de Privacidade de Dados da **INB**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 23.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 23.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
- 23.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 23.4.
- 23.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 23.5. As Partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da Legislação vigente, mas a **INB** garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 23.6. Quaisquer incidentes de segurança, que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela **CONTRATADA** à **INB**, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 23.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 23.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 23.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
- 23.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
- 23.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 23.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades



contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

- 23.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 23.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 23.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 23.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 23.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 23.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- 23.9. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
 - 23.9.1. A **CONTRATADA** cooperará com a **INB** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 23.10. A **CONTRATADA** fica responsável por informar aos seus empregados a obrigatoriedade de assinar o(s) Termo(s) de Sigilo(s) para acessar o ambiente de rede de dados e os Sistemas da **INB**, quando necessários para executar o objeto do contrato.
 - 23.10.1. Caso o empregado da **CONTRATADA** se recuse a assinar qualquer Termo de Sigilo exigido pela **INB**, para a prestação do serviço objeto do contrato, deve ser imediatamente substituído pela **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Prazo de Vigência do Contrato

- 24.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 24.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.
- 24.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 24.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para a execução do objeto deste Contrato por até 120 (cento e vinte) dias
- 24.4. Ao prazo mencionado no item 24.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 12ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior.
- 24.5. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 24.2 poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratual, desde que a prorrogação decorra de fato não imputável à **CONTRATADA**, devidamente comprovado em processo administrativo e assegurado o equilíbrio



econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 25ª – Tributos

- 25.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.
- 25.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- 25.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o serviço, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 25.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à INB dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 25.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.
- 25.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela INB, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 25.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 25.6.1. A revisão prevista no item 25.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão ao sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 25.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da INB, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.
- 25.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de



Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 26ª - Novação

- 26.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 27ª – Anticorrupção

- 27.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 28ª - Valor do Contrato

- 28.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ [_____] (_____), base ____/____.

Cláusula 29ª - Foro

- 29.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

CONTRATADA



ANEXO III

PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) e Engenheiro de Registro para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027, na Unidade de Concentração de Urânio – URA, da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no município de Caetité/BA, conforme especificações técnicas deste Projeto Básico conforme escopo de serviços.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1 SIGLAS

AA	Área de Atividades
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANM	Agência Nacional de Mineração
APR	Análise Preliminar de Risco
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CMANT.M	Coordenação de Manutenção
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
COLAV.M	Coordenação de Lavra
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CSRAD.M	Coordenação de segurança e Radioproteção
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DCE	Declaração de Condição de Estabilidade
DPA	Dano Potencial Associado
DRM	Diretoria de Recursos Minerais
EIR	Extrato de Inspeção Regular
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERHB	Estudos de Ruptura Hipotética de Barragens
GSRAM.M	Gerência de Segurança, Radioproteção e Ambiental
INB	Indústrias Nucleares do Brasil S/A
ISR	Inspeção de Segurança Regular
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço
PBA	Projeto Básico
PGRBM	Processo de Gestão de Riscos para Barragens de Mineração
PSB	Plano de Segurança de Barragens
PNSB	Política Nacional de Segurança de Barragens
TQ	Tanque



URA Unidade de Concentração de Urânio
 RISR Relatório de Inspeção de Segurança Regular
 RT Responsável Técnico

2.2 DEFINIÇÕES

2.2.1 Insumos

Bens naturais ou intermediários (mão de obra, materiais e equipamentos) utilizados na produção de outros bens econômicos.

2.2.2 Pond

Estrutura destinada a contenção e reciclagem de efluentes líquidos tratados

2.2.3 Serviços

Qualquer atividade na construção definida em função da combinação de quantidades de insumo.

2.2.4 Talude

Plano inclinado formado entre 2 (duas) bermas. A inclinação é definida com base nas condições geotécnicas do local.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2026.
2	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2026.
3	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2026.
4	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2026.
5	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2026.
6	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 1º semestre de 2027.
7	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 1º semestre de 2027.
8	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 1º semestre de 2027.



9	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 1º semestre de 2027.
10	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 1º semestre de 2027.
11	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2027.
12	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2027.
13	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2027.
14	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2027.
15	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade 2º semestre de 2027.
16	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório 1º semestre de 2026.
17	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório 1º semestre de 2026.
18	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2026.
19	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2026.
20	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2026.
21	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório 2º semestre de 2026.
22	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório 2º semestre de 2026.
23	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório 2º semestre de 2026.
24	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório 2º semestre de 2026.



25	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório 2º semestre de 2026.
26	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório 1º semestre de 2027.
27	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório 1º semestre de 2027.
28	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2027.
29	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2027.
30	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório 1º semestre de 2027.

4. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

- 4.1 As Inspeções de Segurança Regular (ISR) deverão ser realizadas com periodicidade semestral para todas as Barragens conforme cronograma físico-financeiro. As inspeções do primeiro semestre deverão ser realizadas no decorrer do mês de fevereiro e a entrega da documentação até o dia 5 de março. As inspeções do segundo semestre deverão ser realizadas no decorrer do mês de agosto, e a entrega da documentação até 5 de setembro;
- 4.2 As Inspeções do Engenheiro de Registro (EdR) deverão ser realizadas com periodicidade semestral para todas as Barragens conforme cronograma físico-financeiro. As inspeções do primeiro semestre deverão ser realizadas no decorrer do mês de junho e a entrega da documentação até o dia 5 de julho. As inspeções do segundo semestre deverão ser realizadas no decorrer do mês de novembro, e a entrega da documentação até 5 de dezembro;

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será feita por empreitada por preço global conforme inciso II do Art. 42 da Lei 13.303/16.

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação visa suprir a exigência legal estabelecida pela Resolução ANM nº 95/2022 e pela Lei nº 12.334/2010 (PNSB). A realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) é o instrumento técnico primordial para a avaliação do estado de conservação e segurança das barragens de mineração da Unidade de Concentração de Urânio (URA).

A contratação de consultoria externa especializada justifica-se pela complexidade técnica das estruturas, as quais incluem barragens inativas e ativas, com algumas delas sob regime de embargo (como o TQ-6301A, TQ-6301B, TQ-6302 e TQ-6303). A emissão da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) por terceiros qualificados confere a isenção e o rigor técnico necessários para atestar a segurança das operações perante a ANM e a sociedade.

A ausência deste serviço dentro do prazo legal (janelas de março e setembro) configura infração gravíssima, sujeitando a INB a sanções administrativas, além de comprometer o monitoramento preventivo contra anomalias que possam levar à instabilidade dos taludes ou falhas nos sistemas de drenagem e revestimento em PEAD.



7. ESCOPO DO SERVIÇO

7.1 Na URA as estruturas TQ 6301-A, TQ 6301-B, TQ 6302, TQ 6303 e TQ 63102 foram classificadas como barragens de mineração e estão inseridas na PNSB, sendo fiscalizadas pela ANM. A seguir um breve descritivo sobre elas.

7.2 TQ 6301-A

Barragem destinada a contenção e reciclagem de efluentes líquidos tratados, revestidos internamente com manta em PEAD, denominados ponds, que recebe os efluentes da Usina gerados no processo, neutralizados através da adição de cal, dotados de dispositivos internos de drenagem no fundo e subaérea, possibilitando a reciclagem das águas drenadas e acumulação, apenas, dos sólidos precipitados. Esta barragem encontra-se inativa e embargada. Ver Figura 1.

7.3 TQ 6301-B

Barragem destinada a contenção e reciclagem de efluentes líquidos tratados, revestidos internamente com manta em PEAD, denominados ponds, que recebe os efluentes da Usina gerados no processo, neutralizados através da adição de cal, dotados de dispositivos internos de drenagem no fundo e subaérea, possibilitando a reciclagem das águas drenadas e acumulação, apenas, dos sólidos precipitados. Esta barragem encontra-se inativa e embargada. Ver Figura 1.

7.4 TQ 6302

Barragem destinada a contenção e reciclagem de efluentes líquidos tratados, revestidos internamente com manta em PEAD, denominados ponds, que recebe os efluentes da Usina gerados no processo, neutralizados através da adição de cal, dotados de dispositivos internos de drenagem no fundo e subaérea, possibilitando a reciclagem das águas drenadas e acumulação, apenas, dos sólidos precipitados. Esta barragem encontra-se ativa e embargada. Ver Figura 1.

7.5 TQ 6303

Barragem destinada a contenção e reciclagem de efluentes líquidos tratados, revestidos internamente com manta em PEAD, denominados ponds, que recebe os efluentes da usina gerados no processo, neutralizados através da adição de cal, dotados de dispositivos internos de drenagem no fundo e subaérea, possibilitando a reciclagem das águas drenadas e acumulação, apenas, dos sólidos precipitados. Esta barragem encontra-se ativa e embargada. Ver Figura 1.

7.6 TQ 63102

Barragem destinada a contenção de resíduo composto por águas pluviais coletadas e armazenadas, provenientes de chuvas incidentes sobre:

- Área de armazenamento de minério de urânio de baixa atividade específica, aplicável como material contendo radionuclídeos naturais (NORM), conforme terminologia adotada pela CNEN;
- Área de beneficiamento do minério de urânio. Esta barragem encontra-se ativa. Ver Figura 2.



Figura 1 - TQ 6301-A, TQ 6301-B, TQ 6302 e TQ 6303



Figura 2 - TQ 63102



8. METODOLOGIA DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DAS BARRAGENS

- 8.1 Deverá ser realizada, de forma imprescindível, 01 (uma) visita semestral ao local para realização de Inspeção de Segurança Regular em cada barragem, totalizando 5 relatórios semestrais. Para cada inspeção deverá ser apresentado um Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade das barragens de mineração de acordo com a Resolução ANM nº 95 de 07/02/22. Os serviços serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.2 A Inspeção de Segurança Regular de Barragem e o seu respectivo relatório deverá atender os requisitos das legislações específicas, bem como das Normas técnicas aplicáveis ao objeto deste documento mesmo quando não explicitamente citadas;
- 8.3 O Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem de mineração deverá possuir o seguinte conteúdo mínimo para as barragens de mineração:
 - 8.3.1 Identificação do representante legal do empreendedor;
 - 8.3.2 Identificação da equipe técnica responsável pela elaboração do RISR;
 - 8.3.3 Análise crítica das inspeções quinzenais executadas durante o semestre, contemplando as principais anomalias encontradas, as tratativas executadas assim como sua eventual reclassificação com relatório fotográfico;
 - 8.3.4 Caracterização dos materiais construtivos e do rejeito: natureza, caracterização físico- química, mineralogia e plasticidade, reologia, parâmetros de resistência em condições drenadas e não drenadas e susceptibilidade ao fenômeno da liquefação, quando for o caso;
 - 8.3.5 Avaliação dos resultados do monitoramento da instrumentação;
 - 8.3.6 Avaliação das séries, estudos hidrológicos e do monitoramento hidráulico, assim como avaliação da capacidade dos dispositivos de vertimento existentes;
 - 8.3.7 Análise da estabilidade da barragem de mineração tendo por base os critérios indicados nesta Resolução ANM nº 95 e fazendo uso das boas práticas da engenharia;
 - 8.3.8 Análise crítica da evolução das análises de estabilidade quinzenais executadas ao longo do semestre;
 - 8.3.9 Recomendações de ações e medidas que visem a garantia e melhoria da segurança da barragem, objetivando a redução da categoria de risco;
 - 8.3.10 Manifestação de ciência e concordância por parte do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, sobre o relatório e suas recomendações;
 - 8.3.11 Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem.
 - 8.3.12 Por conta da Inspeção de Segurança Regular a CONTRATADA deverá apresentar o Extrato da Inspeção de Regular de Barragem e a Declaração de Condição de Estabilidade para as barragens de mineração;
 - 8.3.13 A Declaração de Condição de Estabilidade das barragens de mineração e o Extrato de Inspeção Regular de Barragem deverão ser elaborados conforme modelo fornecido na Resolução nº 95 da ANM;
 - 8.3.14 A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada por profissionais treinados e capacitados para o serviço;



8.3.15 O Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e os respectivos extratos e a Declaração de Condição de Estabilidade das barragens de mineração deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O profissional líder da equipe, deve possuir, no mínimo, especialização em barragens cujas atribuições profissionais para projeto ou construção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

8.4 O Engenheiro de Registro (EdR), deverá avaliar a estrutura continuamente, emitindo relatórios semestrais, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que considerem se os objetivos de desempenho, parâmetros de segurança, diretrizes, padrões aplicáveis e requisitos legais vem sendo alcançados, considerando todo seu ciclo de vida. Os relatórios deverão conter também uma análise crítica e detalhada dos dados de manutenção, instrumentação e inspeções realizadas no barramento, comparando com os valores definidos nas cartas de controle e indicando ações necessárias para atendimento aos padrões, entre outras informações pertinentes. Para elaboração do relatório, será necessário que o EdR realize, no mínimo, uma visita técnica semestral nas estruturas em atendimento ao cronograma físico.

9. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

- 9.1 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- 9.2 A CONTRATADA deverá apresentar ART, registrada no CREA, para todos os produtos emitidos;
- 9.3 As especialidades dos profissionais alocados para realização das atividades técnicas supracitadas deverão ser compatíveis com os serviços previstos e com as competências preconizadas na resolução CONFEA 218/73.
- 9.4 O escopo detalhado dos serviços e o número do respectivo contrato deverão estar explicitamente descritos em campo apropriado da ART de supervisão técnica.
- 9.5 As ART supracitadas deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. O descumprimento desta exigência implicará no impedimento de execução de quaisquer atividades subsequentes.

10. CONDIÇÕES DE CONTORNO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.1 Para a correta execução dos serviços serão necessários deslocamentos em campo aberto, com visitas em áreas que somente é possível conhecer in loco. Dessa forma, fotografias, plantas, desenhos técnicos e outros elementos não são suficientes para dar o devido conhecimento às empresas acerca dos serviços e suas complexidades necessárias à elaboração de suas propostas;
- 10.1.2 As proponentes poderão, opcionalmente e a seu custo, vistoriar o local onde será executado o serviço, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto aos engenheiros envolvidos: Magno Aguiar Carvalho, telefone: (77) 3454-4919 e Ramires Cotrim Mendes, telefone: (77) 3454-4911, e-mail: ramires@inb.gov.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de compensação na INB, das 08h às 17h.
- 10.1.3 Após a realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o



desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Contrato.

- 10.1.4 Quaisquer sobras de materiais adquiridos em conformidade com os quantitativos previstos na Planilha de Preços e Composição de Custos Unitários deverão ser devidamente identificadas e armazenadas em local definido pela CONTRATANTE.

10.2 REGIME DE TRABALHO

- 10.2.1 O regime de trabalho previsto para a execução dos serviços na INB-URA ocorrerá da seguinte forma: 5 (cinco) dias por semana (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e datas de compensação da INB), em horário administrativos, das 8h às 17h com intervalo de 1 (uma) hora para refeição;
- 10.2.2 O horário proposto é flexível, podendo ser alterado em comum acordo entre as partes desde que obedeça a legislação em vigor;
- 10.2.3 A CONTRATADA deverá formar equipes de trabalho, adequando convenientemente os limites impostos pela Legislação Trabalhista;

10.3 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 10.3.1 As medições deverão ser realizadas trimestralmente, de acordo com a entrega e aprovação dos produtos, preferencialmente no final do mês ou no início do mês subsequente.
- 10.3.2 Para fins de faturamento, serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços.

10.4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 10.4.1 Obrigações específicas da INB para a execução dos Serviços
- 10.4.1.1 Disponibilizar informações necessárias para a execução dos serviços tais como: mapas, desenhos, projetos executados, planos, topografia etc., além de todas as especificações pertinentes necessárias;
- 10.4.1.2 Fiscalizar, acompanhar e orientar, se necessário, todos os serviços a serem efetuados pela CONTRATADA;
- 10.4.1.3 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços realmente executados e devidamente aceitos pela Fiscalização em conformidade com os respectivos preços estabelecidos no contrato.
- 10.4.2 Obrigações específicas da CONTRATADA para a execução dos Serviços:
- 10.4.2.1 Elaborar, implementar e fornecer cópias para a INB-URA antes do início das atividades do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 22) de acordo com a Portaria vigente da Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 10.4.2.6. Manter, permanentemente, o efetivo de pessoal alocado ao serviço, devidamente uniformizado, com boa apresentação e em perfeitas condições de saúde e habilitação para as tarefas que lhes forem designadas, além de identificação tipo crachá, e todo o material de segurança individual



necessário, tais como: capacete, bota de borracha ou botina de segurança, luvas etc.

- 10.4.2.2 Elaborar, implementar e fornecer cópia para a INB-URA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7), de acordo com a Portaria vigente da Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 As PROPONENTES deverão apresentar propostas com validade mínima de 90 (noventa) dias, contendo as informações de forma a possibilitar a sua habilitação comercial e técnica.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A Planilha de Preços e Composição de Custos Unitários deverá apresentar uma estimativa detalhada dos custos unitários dos diversos materiais e mão de obra utilizados para composição dos serviços aplicáveis ao escopo de fornecimento, organizados em atividades e/ou disciplinas de projeto para formação do valor global.
- 12.2 O orçamento a ser apresentado será de total responsabilidade da PROPONENTE, cabendo a essa avaliar plenamente todas as peças técnicas e condições de contorno estabelecidas neste projeto básico, bem como conhecer o local e as dificuldades logísticas para planejamento e definição da metodologia de execução dos serviços.
- 12.3 Em caso de um eventual aditamento os valores unitários dos insumos e serviços constantes da planilha de composição para fundamentação do valor global ofertado, constante do contrato, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados.

13. REGISTRO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

- 13.1 Apresentação de comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, pertinente a atividade relacionada com o objeto.

14. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.1 Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma expressa e inequívoca em nome da CONTRATADA, deverão comprovar que a mesma realizou serviços de natureza, complexidade, características, quantidades e prazos similares ao escopo dos serviços, de modo a comprovar sua qualificação operacional.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

- 15.1 De acordo com o artigo 59 da Resolução ANM nº 95/2022, as empresas que executarão quaisquer documentos técnicos constantes desta Resolução ou farão parte destas equipes devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 15.1.1 Ter equipe multidisciplinar que possua conhecimento para atuação em diversas áreas da barragem de mineração, contendo, minimamente, profissionais com experiência profissional em serviços de consultoria, assessoria e/ou conhecimento em geologia, geotecnia, hidrologia, hidráulica e engenharia de auditoria técnica independente, elaboração, supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras de barragens e em avaliação de segurança de barragens em sua área de atribuição/habilitação;

- 15.1.2 Ter Código de Ética implementado na empresa; e



- 15.1.3 Ter Certificado de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 15.2 De acordo com o artigo 60 da Resolução ANM nº 95/2022, os profissionais que executarão as atividades descritas neste documento devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 15.2.1 No que se refere a habilitação profissional, ter:
 - 15.2.2 Especialização, mestrado ou doutorado em geotecnia, ou engenharia de barragens ou segurança de barragens ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; ou
 - 15.2.3 Especialização, mestrado ou doutorado em hidrologia ou hidráulica ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
 - 15.2.4 Ser membro de organização profissional reconhecida que possua código de ética devendo seguir tal Código de Ética deste Conselho;
 - 15.2.5 Ter experiência em estudos, projetos, planos, manuais de dimensionamento, implantação, segurança, monitoramento, manutenção ou operação de barragens; e
 - 15.2.6 Ter conhecimento detalhado de manuais e normas utilizados no Brasil e em outros países sobre “Avaliação da Segurança de Barragens” e “Inspeção de Barragens”.
- 16. **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO**
 - 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprobatórias do histórico profissional e qualificação técnica dos responsáveis técnicos indicados, em conformidade com as disciplinas de projeto e com a natureza, complexidade e características do escopo de fornecimento.
- 17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 17.1 Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal ou agregados e pelos veículos colocados à disposição dos serviços ora contratados;
 - 17.2 A CONTRATADA poderá utilizar o ambulatório da INB-URA em caso de acidentes ou emergência, devendo transferir o empregado para os hospitais próximos, se houver necessidade;
 - 17.3 Providenciar a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do recebimento de comunicação escrita, enviada pela FISCALIZAÇÃO, de qualquer empregado ou preposto indicado nos termos deste instrumento, cuja permanência no local de serviço seja considerada indesejável pela INB;
 - 17.4 Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes do Contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
 - 17.5 Responsabilizar-se pela integridade dos bens de terceiros que venham a ser utilizados para os fins do Contrato, sendo a única a responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a INB, seus empregados ou terceiros prejudicados;
 - 17.6 Fornecer toda a mão de obra necessária, com a qualificação mínima exigida, devidamente treinada, como única e exclusiva empregadora, e ainda a administração, direção e supervisão dos mesmos;
 - 17.7 Disponibilizar água potável para os seus empregados;



- 17.8 Responder por perdas e danos que estarão limitados aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos;
- 17.9 Observar demais obrigações previstas no documento Projeto Básico Especificação dos Serviços.

18. OBRIGAÇÕES DA INB

- 18.1 Permitir acesso dos profissionais responsáveis da CONTRATADA às suas dependências, para coleta de dados, informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao serviço a ser executado;
- 18.2 Designar empregado(s) para efetuar a fiscalização e supervisão dos serviços a serem contratados;
- 18.3 Fiscalizar todos os serviços contratados, designando empregado(s) para efetuar a Coordenação e Supervisão;
- 18.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas nos serviços;
- 18.5 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços. Uma vez notificada a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a tomada das providências cabíveis;
- 18.6 Realizar, de acordo com as normas CNEN, cursos de treinamentos sobre proteção radiológica, bem como dos usos de EPIs, procedimentos internos da INB-URA e outros, o(s) profissional (ais) responsável (eis) da empresa CONTRATADA caso necessários à execução dos serviços;
- 18.7 Aprovar ou não os serviços executados pela CONTRATADA, que deverão ter qualidades técnicas apropriadas;
- 18.8 Observar demais obrigações previstas no documento Projeto Básico Especificação dos Serviços.

19. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 19.1 A documentação a ser elaborada deverá apresentar conteúdo técnico de qualidade, objetividade e exatidão. A qualidade na apresentação dos documentos gerados também será de igual importância para a INB.
- 19.2 A CONTRATADA deve adotar formato padrão para todos os relatórios.
- 19.3 A capa deve conter no mínimo: os logotipos da CONTRATADA e da INB, o título do estudo central, o nome e a imagem da barragem a que se refere, a data e o código de identificação do documento (inclusive codificação utilizada pela INB).
- 19.4 Os relatórios e demais documentos devem ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA (respeitando as condições apresentadas no item e conter carimbo contemplando o nome e a citação do registro no conselho de classe profissional. Além disso, os relatórios e demais documentos deverão conter registros de controles de elaboração, verificação técnica e aprovação do relatório. O verificador, devidamente qualificado para esta função, também deverá assinar os documentos.
- 19.5 Os documentos (relatórios) gerados devem em formato eletrônico editável (Microsoft word) e em pdf.
- 19.6 Nos casos em que for aplicável, os arquivos gerados por outros softwares deverão ser entregues em dois formatos: arquivo editável do próprio software (ex: dwg, shp, entre outros) e em formato pdf.



20. ANEXOS

20.1 Anexo 01 – Arranjo Geral da URA



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) e Engenheiro de Registro para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027, na Unidade de Concentração de Urânio – URA, da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no município de Caetité/BA, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	U.M.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		(A)	(B)	(C)	D=(A*C)
1	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre 2026	01	Svço		
2	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2026	01	Svço		
3	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2026	01	Svço		
4	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2026	01	Svço		
5	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2026	01	Svço		
6	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 1º semestre de 2027	01	Svço		
7	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 1º semestre 2027	01	Svço		
8	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 1º semestre de 2027	01	Svço		
9	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 1º semestre de 2027	01	Svço		
10	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 1º semestre de 2027	01	Svço		



11	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre 2027	01	Svço		
12	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2027.	01	Svço		
13	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2027	01	Svço		
14	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2027	01	Svço		
15	Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade - 2º semestre de 2027	01	Svço		
16	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2026	01	Svço		
17	Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2026	01	Svço		
18	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2026	01	Svço		
19	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2026	01	Svço		
20	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2026	01	Svço		
21	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório - 2º semestre de 2026	01	Svço		
22	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório - 2º semestre de 2026	01	Svço		
23	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório - 2º semestre de 2026	01	Svço		
24	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório - 2º semestre de 2026	01	Svço		
25	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório - 2º semestre de 2026	01	Svço		
26	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2027	01	Svço		
27	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2027	01	Svço		
28	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2027	01	Svço		
29	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2027	01	Svço		
30	Realização de Inspeção pelo EdR (Engenheiro de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório - 1º semestre de 2027	01	Svço		
VALOR GLOBAL R\$					

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, hospedagem e os demais necessários à plena execução dos serviços.



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 90 (noventa) dias.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinará(ão) o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____



ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO **(arquivo em formato editável será disponibilizado separadamente)**



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
RMS CMANT.M-2026/03/0033																	
Valor total da Proposta Comercial:																	
DESCRIÇÃO	ANO 2026							ANO 2027									
	MÊS							MÊS									
	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).				3,33%						3,33%						3,33%	
Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).				3,33%						3,33%						3,33%	
Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).				3,33%						3,33%						3,33%	
Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).				3,33%						3,33%						3,33%	
Realização de Inspeção de Segurança Regular na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular com Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).				3,33%						3,33%						3,33%	
Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-A e apresentação do Relatório		3,33%					3,33%						3,33%				
Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6301-B e apresentação do Relatório		3,33%					3,33%						3,33%				
Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6302 e apresentação do Relatório		3,33%					3,33%						3,33%				
Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 6303 e apresentação do Relatório		3,33%					3,33%						3,33%				
Realização de Inspeção pelo EdR (Eng. de Registro) na barragem TQ 63102 e apresentação do Relatório		3,33%					3,33%						3,33%				
TOTAL PARCIAL MENSAL (%)	0,00%	16,67%	0,00%	16,67%	0,00%	0,00%	16,66%	0,00%	0,00%	16,67%	0,00%	0,00%	16,67%	0,00%	0,00%	16,67%	0,00%
TOTAL ACUMULADO (%)	0,00%	16,67%	16,67%	33,33%	33,33%	33,33%	50,00%	50,00%	50,00%	66,66%	66,66%	66,66%	83,33%	83,33%	83,33%	100,00%	100,00%
TOTAL PARCIAL MENSAL (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Lançar nessa célula o valor total da proposta comercial



ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS



	MATRIZ DE RISCO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA				NUMERO
					000001-26
					FOLHA
					1/3
SISTEMA	ÁREA	SIGLA	REFERÊNCIA	DISCIPLINA	
	CMANT.M	MRP	PBA-001/26		
ASSUNTO					
Contratação de empresa especializada na realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) referente aos anos de 2026 e 2027, com expedição de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) e Engenheiro de Registro para as barragens denominadas POND 1A, POND 1B, POND 2, POND 3 e Bacia de Água Pluvial (TQ-63102) de junho/2026 a junho/2027, na Unidade de Concentração de Urânio – URA					
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO		CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
FATOS DO PRÍNCIPE	CRIAÇÃO OU AUMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO NO PREÇO GLOBAL OBJETO DO FORNECIMENTO		AUMENTO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	INB
	DIMINUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO NO PREÇO GLOBAL OBJETO DO FORNECIMENTO		REDUÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	CONTRATADA
RISCOS ATINENTES AO TEMPO DA EXECUÇÃO	ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA		AUMENTO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	DILIGENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E AUDITORIAS INTERNAS	CONTRATADA
	FATOS RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PRÓPRIOS DO RISCO ORDINÁRIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL OU DA EXECUÇÃO		AUMENTO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	PLANEJAMENTO EMPRESARIAL	CONTRATADA
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO					
CERTIFICAÇÃO DIGITAL					
ELABORAÇÃO		VERIFICAÇÃO		APROVAÇÃO	
RAMIRES COTRIM MENDES	CMANT.M	PAULO ASSIS DOS SANTOS DIAS	CMANT.M	JOSE RICARDO FIGUEIREDO DE ARAUJO	CMANT.M
RAMIRES COTRIM MENDES:01048572501 Assinado de forma digital por RAMIRES COTRIM MENDES:01048572501 Dados: 2026.04.30 15:01:40 -03'00'				JOSE RICARDO FIGUEIREDO DE ARAUJO:01772506583 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO FIGUEIREDO DE ARAUJO:01772506583 Dados: 2026.04.30 15:07:36 -03'00'	

A reprodução, a distribuição e a utilização deste documento, assim como a comunicação do conteúdo, são permitidas desde que seja dada a devida atribuição ao autor e ao INB, e não seja feita nenhuma alteração no texto original. Todos os direitos são reservados ao INB.



	MATRIZ DE RISCO			NUMERO
				000001-24
				FOLHA
				2/3
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCACÃO DO RISCO
	FATOS RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE NÃO ESTEJAM NA SUA ÁLEA ORDINÁRIA, TAIS COMO: FATOS DO PRÍNCIPE, CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR E ATRASOS MOTIVADOS PELA CONTRATANTE, QUE COMPROVADAMENTE REPERCUTAM NO PREÇO DO CONTRATO	AUMENTO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	INB
RISCOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	ALTERAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO, EM RAZÃO DO RESULTADO OU DE MUDANÇA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, BEM COMO DECORRENTE DE ERRO POR PARTE DA CONTRATADA NA AVALIAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO LUCRO DO CONTRATADO	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	CONTRATADA
	VARIAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO ≤ 15%	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE PROTEÇÃO CAMBIAL (HEDGE)	CONTRATADA
	ELEVACÃO OU REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM GERAL E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO EM PARTICULAR, TAIS COMO: AUMENTO E/OU REDUÇÃO DE PREÇO DE INSUMOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA	AUMENTO OU REDUÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	INB CONTRATADA
RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	RESPONSABILIZAÇÃO DA INB POR VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL	GERAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIOS PARA A INB, ALÉM DE EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MULTAS E VERBAS SUCUMBENCIAIS	APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL, PARA COBERTURA DE EVENTUAIS DEMANDAS TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS	CONTRATADA
	RESPONSABILIZAÇÃO DA INB POR RECOLHIMENTO INDEVIDO EM VALOR MENOR OU MAIOR QUE O NECESSÁRIO OU AINDA DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, QUANDO DEVIDO, SEM QUE HAJA CULPA DA INB	DÉBITO OU CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	RESSARCIMENTO PELA CONTRATADA OU RETENÇÃO DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO COM VALORES A ESTES DEVIDOS, DA QUANTIA DESPENDIDA PELA INB	CONTRATADA



	MATRIZ DE RISCO			NÚMERO
				000001-24
				FOLHA
				3/3
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCACÃO DO RISCO
FATOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO ASSOCIADOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE PROJETO BÁSICO PELA CONTRATANTE	FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRACONTRATUAL.	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PROBLEMAS NA OPERAÇÃO.	RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DA CONTRATADA E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO	INB
	FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRACONTRATUAL.	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PROBLEMAS NA OPERAÇÃO.	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (RESPONSABILIDADE DAS EXECUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÃO DA CONTRATADA) SEGURO RISCO DE ENGENHARIA. PENALIDADES CONTRATUAIS	CONTRATADA
FATOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO ASSOCIADOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE PROJETO BÁSICO PELA CONTRATANTE	REDUÇÃO NO FATURAMENTO DECORRENTE A ALTERAÇÃO DE METODOLOGIAS OU TECNOLOGIAS PARA SOLUÇÃO DE PROJETO BÁSICO	REDUÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (RESPONSABILIDADE DAS EXECUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÃO DA CONTRATADA) SEGURO RISCO DE ENGENHARIA. PENALIDADES CONTRATUAIS	CONTRATADA